



**MENSAGEM DE Nº 098/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão, que disciplina o exercício da Responsabilidade Técnica por enfermeiros e médicos nos serviços de saúde pública do Município de Cariacica.

As ações de saúde possuem relevância pública, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição Federal, que prevê: ***“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”***.

O Decreto Federal nº 20.931/1932 estabeleceu, em seu artigo 28, a obrigatoriedade de designação de médico diretor técnico nos estabelecimentos de assistência médica pública, competindo aos Conselhos Regionais de Medicina – CRM fiscalizar o exercício da profissão de médico e ao Conselho Federal de Medicina - CFM emitir instruções ao Conselho Regional, consoante se depreende da leitura dos artigos 5º, "g" e 15, "c" da Lei Federal 3.268/1957.

---

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

O Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito municipal, tem a competência de promover a articulação com órgãos de fiscalização do exercício profissional para controle de padrões éticos dos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 15, XVII da Lei Federal 8.080/90.

Logo, a normatização complementar dos serviços públicos de saúde no Município é atribuição da Direção municipal do Sistema Único de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS alerta a necessidade de atender as exigências do Conselho Regional de Medicina. Entretanto, esclarece que falta amparo normativo local quanto à organização e regulamentação do exercício dessa responsabilidade, o que se pretende com a norma em apreço.

Além disso, a SEMUS, considerando as necessidades atuais, requereu que a enfermagem também seja abarcada pelas regras da Responsabilidade Técnica.

A equipe de enfermagem é regida pela Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.498/87 e suas condutas éticas estão regulamentadas através da Resolução COFEN nº 311/2007, no qual prevê a garantia de direitos e deveres na execução do exercício profissional da enfermagem. Além disso, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) aprovou a Resolução 685/2022, que normatizou a anotação de RT por profissionais liberais.

A partir daí o requerimento da Responsabilidade Técnica (ART) de profissional autônomo ou liberal passou a ser um direito da Enfermagem, seja na condição de pessoa física ou jurídica, na intenção de conceder-lhes maior autonomia e independência bem como permitirá que os mesmos exerçam suas funções com a segurança jurídica necessária.

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Assim, a designação de médico e enfermeiro para atuação como responsáveis técnicos nos estabelecimentos de saúde municipal é uma exigência prevista nos artigos 28 do Decreto Federal 20.931/32, 15 da Lei Federal 3.999/61, 5º, II da Lei Federal 12.842/13 e artigo 3º "a" da Lei Federal 2.604/55.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 07 de julho de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. FÍSICO: 16.640/2022

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR  
ENFERMEIROS E MÉDICOS NOS  
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**CONSIDERANDO** que as ações de saúde possuem relevância pública, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 28 do Decreto Federal 20.931/1932 estabelece a obrigatoriedade de designação de médico diretor técnico nos estabelecimentos de assistência médica pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 da Lei Federal 3.999/1961 e o artigo 5º, II da Lei Federal 12.842/2013 dispõem que a supervisão de serviços médicos deve ser exercida por médico;

**CONSIDERANDO** que compete aos Conselhos Regionais de Medicina – CRM fiscalizar o exercício da profissão de médico e cabe ao Conselho Federal de Medicina - CFM emitir instruções ao Conselho Regional, consoante se depreende da leitura dos artigos 5º, “g” e 15, “c” da Lei Federal 3.268/1957;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar instruções, conforme estabelece o artigo 8º, IV da Lei Federal 5.905/73;





**CONSIDERANDO** que a direção dos serviços de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pública é atribuição dos enfermeiros, na forma prevista no artigo 3º, "a" da Lei Federal 2.604/55;

**CONSIDERANDO** que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito municipal, a promoção da articulação com órgãos de fiscalização do exercício profissional para controle de padrões éticos dos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 15, XVII da Lei Federal 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a normatização complementar dos serviços públicos de saúde no município é atribuição da direção municipal do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 997/80 e 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina e na Resolução 509/2016 do Conselho Federal de Enfermagem acerca da Responsabilidade Técnica;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Municipal 48/2010 no que se refere às atribuições inerentes aos cargos em que se exige a formação em enfermagem ou medicina,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O exercício da responsabilidade técnica por enfermeiros e médicos nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

---





§1º. A responsabilidade técnica recairá apenas sobre o serviço de saúde para o qual o servidor foi expressamente designado, mesmo que ele possua mais de um vínculo com o serviço municipal de saúde;

§2º. Os profissionais designados para atuarem como Responsáveis Técnicos na forma da presente Lei continuarão realizando as atividades próprias de seu cargo, ressalvado os ajustes na jornada conforme previsto e para atendimento do que consta nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Lei entende-se como responsável técnico o enfermeiro ou médico que respondam como Diretor Técnico ou Responsável Técnico, abarcando também os seus respectivos substitutos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

#### **Seção I**

##### **Da designação**

**Art. 3º.** O responsável técnico e o seu substituto serão designados por ato da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável técnico realizar os atos necessários ao registro da sua atuação como tal no estabelecimento de saúde municipal junto ao Conselho Regional de sua categoria.

#### **Seção II**

##### **Dos objetivos**

**Art. 4º.** A responsabilidade técnica possui o condão de contribuir para a manutenção da qualidade e melhoria do serviço médico e de enfermagem, tanto







para os trabalhadores de sua categoria profissional, como para os usuários e para o serviço de saúde.

**Art. 5º.** Além do que consta no artigo 4º desta Lei e em outras normas correlatas, são objetivos da responsabilidade técnica:

- I – Zelo com as assistências médica e de enfermagem;
- II – Exercício ético da medicina e da enfermagem;
- III – Contribuição quanto à oferta de condições adequadas de trabalho;
- IV – Formulação de meios para execução da boa prática médica e de enfermagem;
- V - Coordenação, supervisão e avaliação dos serviços médicos e de enfermagem;
- VI – Prestação de apoio técnico; e
- V – Cumprimento das normas vigentes.

### **Seção III**

#### **Das atribuições**

**Art. 6º.** Dentre outras previstas em normas específicas, são atribuições do responsável técnico:

- I- Gestão, supervisão e direcionamento dos atendimentos médicos e de enfermagem, definição da escala de trabalho de seus pares mediante prévia ciência da supervisão/coordenação do serviço de saúde, orientação ao serviço médico e de enfermagem;
- II- Avaliação constante do funcionamento do serviço médico e de enfermagem, com vistas a identificação de falhas e proposição de medidas corretivas à equipe e/ou à supervisão do estabelecimento de saúde;
- III- Organização, convocação e realização de reuniões técnicas entre os médicos/enfermeiros, os demais profissionais de saúde, a supervisão do serviço de saúde e/ou outras pessoas necessárias, com fito no atendimento dos objetivos elencados no artigo 5º desta Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- IV- Elaboração de pareceres técnicos para responder demandas advindas da Ouvidoria, do Poder Judiciário, dos Conselhos ou outros órgãos, pessoas e entidades;
- V - Disponibilização de informações administrativas de trabalho dos médicos e dos enfermeiros para os supervisores dos serviços de saúde, para fins de frequência e demais assuntos funcionais;
- VI - Proposição de melhorias e ações corretivas junto à gestão do serviço de saúde municipal, previamente a solicitação de busca por auxílio externo;
- VII - Participação em órgãos, reuniões, cursos e demais eventos de saúde, quando solicitado por sua chefia;
- VIII - Proposição, confecção e implementação de protocolos específicos de saúde que estabeleçam fluxos de trabalho, incluindo a hipótese de redirecionamento dos pacientes dentro da rede municipal, bem como das equipes acerca dos fluxos já existentes;
- IX - Ministração de treinamentos técnicos junto às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais;
- X - Providenciar a cobertura da escala médica e de enfermagem, nos casos de necessidade extraordinária do serviço, seja por aumento de demanda ou por falta de servidor previamente escalado;
- XI - Interação técnica com os demais setores dos serviços de saúde, considerando a necessidade do serviço.

**§1º.** Nos casos em que o Responsável Técnico receber demanda diretamente de ente externo, deverá cientificar sua chefia imediata quando do recebimento da solicitação e quando da elaboração da resposta.

**§2º.** A assunção de responsabilidade técnica não impede o exercício do "Poder Hierárquico" das chefias dos serviços de saúde.

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





§3º. O Responsável Técnico deverá manter a supervisão/coordenação do serviço de saúde informada acerca dos atos que adotar em atendimento às disposições desta Lei.

#### **Seção IV**

#### **Da jornada de trabalho**

**Art. 7º.** A escala dos responsáveis técnicos será feita, sempre que possível, de modo a priorizar a atuação dos responsáveis técnicos nos mesmos dias e horários em que houver o funcionamento administrativo da SEMUS.

**Art. 8º.** Considerando as peculiaridades, a disponibilidade e as exigências incidentes sobre o exercício da Responsabilidade Técnica, será admitido o ajuste de jornada de trabalho, de forma que 50 da carga horária do profissional seja destinada especificamente para exercício das atribuições de Responsável Técnico.

§ 1º. O percentual de carga horária mencionado no caput deste artigo deverá ser utilizado para elaboração de protocolos, confecção de relatórios/pareceres, capacitação dos profissionais, participação em reuniões diversas, realização de atividades administrativas, dentre outras ações necessárias ao Responsável Técnico.

§ 2º. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata do Responsável Técnico e posteriormente atestadas pela citada chefia, mediante apresentação do comprovante de realização da atividade.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º.** Ato do Poder executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 10.** Havendo descumprimento desta Lei, serão cabíveis a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar 029/2010, além da responsabilização civil e penal conforme requerer o caso.

**Art. 11.** As disposições previstas nesta lei não incidem sobre os serviços executados por organizações sociais para gestão de Pronto Atendimento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições ao contrário.

Cariacica, 07 de julho de 2022.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.FÍSICO: 16.640/2022

---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**  
**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**

---



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.